

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA (CPASF)

PROJETO DE LEI Nº 5.464, DE 2020

Dispõe sobre a oferta de acolhimento institucional específico para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Autora: Deputada IRACEMA PORTELLA

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.464, de 2020, de autoria da Ilustre Deputada Iracema Portella, propõe a oferta de acolhimento institucional, sobretudo a modalidade abrigo institucional, para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Dessa forma, a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão celebrar contratos de locação e promover a reforma ou adaptação de imóveis próprios ou de terceiros para serviços de acolhimento institucional. Propõe, ainda, a dispensa de licitação para obras, serviços, compras e locações de imóveis que atendam às finalidades propostas, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Em sua Justificação, a Ilustre Autora argumenta que a expansão da oferta de atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes em serviços de Acolhimento Institucional, sobretudo a modalidade Abrigo Institucional, ou seja, residências temporárias (casas-abrigo e casas de acolhimento) que sirvam de locais de acolhimento especificamente para crianças e adolescentes em situação de violência sexual permitirá que, uma vez deferida a medida protetiva de urgência, as vítimas de violência sexual sejam imediatamente afastadas de seu agressor e reacomodadas em



locais apropriados e seguros, onde possam continuar em isolamento, protegidas do agressor e da violência.

A matéria foi distribuída às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família - CPASF, Finanças e Tributação – CFT e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e ao regime de tramitação ordinária.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A violência contra crianças e adolescentes, em todos os aspectos, é um problema de Saúde Pública. As análises dos dados estatísticos¹ em saúde nos mostram que as agressões de todos os tipos evoluíram bastante e atingiram o número de 17.5 mil denúncias nos primeiros quatro meses de 2023. Um aumento de 68% em relação ao mesmo período do ano passado.¹

Nos quatro primeiros meses de 2023 foram registradas, ao todo, 69,3 mil denúncias e 397 mil violações de direitos humanos de crianças e adolescentes, das quais 9,5 mil denúncias e 17,5 mil violações envolvem violências sexuais físicas – abuso, estupro e exploração sexual – e psíquicas.

A casa da vítima, do suspeito ou de familiares está entre os piores cenários, com quase 14 mil violações. Ainda nos quatro primeiros meses do ano, foram registradas 763 denúncias e 1,4 mil violações sexuais ocorridas na internet. Em todo o ambiente virtual, houve registros de exploração sexual,

¹ [https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/disque-100-registra-mais-de-17-5-mil-violacoes-sexuais-contras-criancas-e-adolescentes-nos-quatro-primeiros-meses-de-2023#:~:text=CAMPANHA%2018M-,Disque%20100%20registra%20mais%20de%2017%2C5%20mil%20viola%C3%A7%C3%B5es%20sexuais,quatro%20primeiros%20meses%20de%202023&text=O%20Disque%20100%20\(Disque%20Direitos,janeiro%20a%20abril%20deste%20ano.. Acesso em 26 jun.2023.](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/disque-100-registra-mais-de-17-5-mil-violacoes-sexuais-contras-criancas-e-adolescentes-nos-quatro-primeiros-meses-de-2023#:~:text=CAMPANHA%2018M-,Disque%20100%20registra%20mais%20de%2017%2C5%20mil%20viola%C3%A7%C3%B5es%20sexuais,quatro%20primeiros%20meses%20de%202023&text=O%20Disque%20100%20(Disque%20Direitos,janeiro%20a%20abril%20deste%20ano.. Acesso em 26 jun.2023.)



com 316 denúncias e 319 violações; estupro, com 375 denúncias e 378 violações; abuso sexual físico, com 73 denúncias e 74 violações; e violência sexual psíquica, com 480 denúncias e 631 violações.

Na casa da vítima ou casa onde reside a vítima e o suspeito, os números são ainda maiores. Houve 837 denúncias e 856 violações de exploração sexual; de estupro, 4,3 mil denúncias e 4,4 mil violações; 1,4 mil denúncias e 1,4 mil violações de abuso sexual físico; e 2,7 mil denúncias e 3,5 mil violações de violência sexual psíquica. No total, 5,7 mil denúncias e 10,3 mil violações.

Já na casa de familiares, de terceiro ou do suspeito, os casos de exploração sexual tiveram 304 denúncias e 312 violações registradas; de estupro, 1,5 mil denúncias e 1,5 mil violações; abuso sexual físico, 480 denúncias e 487 violações; e violência sexual psíquica, com 898 denúncias e 1,1 mil violações. O total é de 1,8 mil denúncias e 3,5 mil violações.

Também constam entre os cenários das violações sexuais: berçário e creche; instituições de ensino; estabelecimentos comerciais; de saúde; órgãos públicos; transportes públicos; vias públicas; instituições financeiras; eventos e ambientes de lazer, esporte e entretenimento; local de trabalho da vítima ou do agressor; táxi; transporte de aplicativo.

O Projeto de Lei nº 5.464, de 2020, ao propor a oferta de acolhimento institucional, sobretudo na modalidade abrigo institucional, para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, prioriza o apoio profissional à vítima de violência e sua família com acompanhamento sistematizado, visando a prevenir a violação de direitos da criança e do adolescente, bem como sua revitimização, ao promover seu imediato acolhimento institucional, fatores que, além de reconstruir novas formas de reinserção social, podem culminar em uma reaproximação da vítima com o seu convívio familiar.

O Projeto de Lei em apreciação constitui ferramenta relevante para a realização do que preconiza o Estatuto da Criança e Adolescente, com condições de se transformar em um instrumento de intervenção poderoso no enfrentamento da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes que ocorre em nossa sociedade brasileira.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de



Lei nº 5.464, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

